ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2012093-79.2014.815.0000

RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
AGRAVANTE: Município de João Pessoa
PROCURADOR: Adelmar Azevedo Régis
AGRAVADA: Ilna Cruz de Meireles

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – Agravo de instrumento – Execução Fiscal - Pedido de consulta e bloqueio Renajud de veículo de propriedade da executada – Indeferimento pelo MM. Juiz monocrático – Irresignação – Princípio da economia e celeridade processual – Possibilidade – Precedente do Superior Tribunal de Justiça – Incidência do art. 557, § 1º-A, do CPC – Provimento.

- A possibilidade do magistrado acessar um sistema e verificar a existência de patrimônio penhorável, garante a celeridade e a economia processuais, pois em segundos, o usuário poderá identificar a propriedade de um veículo, saber da existência de restrições e efetivar pela internet, ordens judiciais necessárias à solução do conflito, com rapidez e segurança, não sendo razoável impor ao exequente a realização de diligências dispendiosas para a utilização do sistema.

- "O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional

de Veículos Automotores - RENAVAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM. " (STJ, REsp 1151626 / MS. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. J. em 17/02/2011)

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** objetivando, ao final, reformar a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital (fls. 37/39), que, nos autos da ação de execução fiscal sob o nº. 200.2004.016883-9, promovida em face de **ILNA CRUZ DE MEIRELES,** indeferiu o pedido de bloqueio de veículos de propriedade do executado através do sistema Renajud, uma vez que o credor possui recursos necessários para a realização da pesquisa pretendida.

O Município agravante aduziu que uma pequena conduta do magistrado apresentará um enorme resultado, a rápida satisfação do crédito executado e consequente diminuição do número de processos. Alegou, ainda, que apenas o magistrado pode utilizar o sistema Renajud para consulta, bloqueio e penhora dos bens do devedor, sendo uma ferramenta que possibilita dar maior celeridade à prestação jurisdicional.

Por conta disso, pleiteou o provimento do recurso para determinar que o juízo "a quo" realize a consulta RENAJUD.

Informações prestadas pelo Magistrado às fls. 70/73.

Apesar de devidamente intimada, a agravada deixou fluir "in albis" o prazo para contrarrazoar o recurso, conforme noticia certidão de fls. 75.

Feito não encaminhado ao Ministério Público por não se enquadrar na hipótese do art. 82 do Código de Processo Civil, e em razão do entendimento exposto na Súmula 189 do STJ[1].

1 Súmula 189 do STJ: "É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais."

É o relatório.

DECIDO:

Joeirando os autos, observa-se que o caso em questão trata de exame de decisão proferida em ação de execução fiscal promovida pelo **Município de João Pessoa** em face de **Ilna Cruz de Meireles**.

O exequente insurge-se contra decisão que indeferiu o seu pedido de consulta e bloqueio Renajud de veículos de propriedade da executada, como forma de garantir a execução.

Vê-se que o autor pretende rever os valores que lhe são devidos desde 12/09/2004, data em que foi protocolada a presente ação.

A promovida recebeu carta de citação através de correspondência com aviso de recebimento em 16/11/2004 (fl. 14).

Após tentativa de receber o valor devido ou de localizar bens para penhora, foi requerida a penhora de bens da agravada, todavia, não logrou êxito o procedimento (fls. 49/50).

A parte promovente, com isso, requereu que fosse determinado ao bloqueio Renajud de veículos da propriedade da executada, como forma de garantir a execução.

Ocorre que o MM. Juiz indeferiu o pedido, por entender que *"... é muito usual a venda de veículo sem a alteração dos dados do seu proprietário, razão pela qual, a busca pelo judiciário de automóveis em nome do executado e, consequentemente a sua penhora, sem a efetiva certeza da propriedade do bem, dará causa a diligências desnecessárias, além de ferir o princípio da segurança jurídica".(fl. 57)*

Asseverou, ainda, que *"... este juízo tem deferido, rotineiramente, penhora* on line *pelo sistema BACENJUD em respeito e consideração por ser inacessível a exequente em face da obrigatoriedade do sigilo fiscal e bancário, o que, com todo o respeito, não acontece com as certidões patrimoniais de bens imóveis ou móveis que podem ser obtidas junto aos cartórios e órgão competentes, respectiva e diretamente, pela parte interessada, sem a necessidade do patrocínio do Judiciário".*

No entanto, o art. 652, § 3º, do CPC prescreve que:

> *"O juiz poderá, de ofício ou a requerimento do exequente, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora".*

Assim, considerando o fato de que as informações dos órgãos públicos não serem prestadas ao exequente sem ordem judicial, em homenagem ao princípio da efetividade processual, deverá o MM. Juiz, determinar a expedição de ofícios aos órgãos públicos, como Detran, Cartório de Imóveis e Receita Federal, utilizando-se, se assim preferir, dos sistemas disponíveis do Poder Judiciário como Renajud e Infojud, no sentido de catalogar possíveis bens que estejam em nome dos executados.

Ressalte-se que o Sistema Renajud pode ser utilizado por juízes ou servidores cadastrados dos tribunais federais ou estaduais de todo o país. O usuário é cadastrado no sistema e recebe uma senha. Com esta, ele pode consultar a base de dados, inserir ou retirar restrição de determinado veículo. Com o referido sistema, o Magistrado ou servidor pode saber se o devedor do processo possui algum veículo e obtém dados referentes a esses veículos, e a partir daí, ele pode registrar a penhora "on line" do veículo, ou impedir que ele circule, ou seja, transferido para outro proprietário.

Dessa forma, a celeridade e a economia processuais são garantidas, pois em segundos, o usuário poderá identificar a propriedade de um veículo, saber da existência de restrições e efetivar, pela internet, ordens judiciais necessárias à solução do conflito, com rapidez e segurança.

Assim, havendo sistemas que permitem ao magistrado o acesso à existência de patrimônio penhorável, dando efetividade à prestação jurisdicional, não é razoável impor ao exequente a realização de diligências dispendiosas para a utilização do sistema, nem mesmo indeferir o pedido de consulta sob a alegação de que pode ocasionar diligências desnecessárias.

Nesse sentido, já decidiu este egrégio Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS MÓVEIS. SISTEMA RENAJUD. POSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO CREDOR. IRRELEVÂNCIA. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO JUIZ. NECESSIDADE. PRECEDENTES DA CORTE PARAIBANA. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISUM REFORMADO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO*

RECURSO. - As mudanças na legislação introduziram mecanismos de favorecimento ao exequente, fortalecendo o princípio do resultado de que trata o art. 612 do CPC, impondo ao Magistrado nova conduta na realização desse mister, com a utilização dos meios eletrônicos postos a sua disposição. - Segundo o Colendo STJ, ¿Após a entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, não mais se exige do credor a comprovação de esgotamento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Segundo nova orientação jurisprudencial firmada no âmbito desta Corte, a penhora online deve ser mantida sempre que necessária à efetividade da execução¿ (STJ. AgRg nº Ag 1050772/RJ. Rel. Min. Paulo Furtado. J. em 26/05/2009) - ¿Restando inexitosa a penhora ¿on line¿, deverá o juiz, também em observância ao princípio da efetividade processual, utilizar, se assim preferir, dos sistemas disponíveis ao poder judiciário como renajud e infojud no sentido de catalogar possíveis bens penhoráveis que
(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20132153020148150000, - Não possui -, Relator DES JOSE RICARDO PORTO , j. em 02-03-2015)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DEVEDOR CITADO - NÃO PAGAMENTO E AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - PEDIDO DE PENHORA ON LINE DEFERIDO - INEXISTÊNCIA DE CONTAS BANCÁRIAS - PEDIDO DE CONSULTA AO RENAJUD - INDEFERIMENTO - IRRESIGNAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA CORTE - REFORMA - PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO AGRAVO. - (AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Fazenda Pública municipal. Requerimento para consulta de veículo pelo Renajud. Indeferimento. Meios para localização de bens esgotados. Possibilidade de consulta por sistema eletrônico. Provimento do recurso. Ementa: agravo de instrumento. Execução fiscal. Fazenda Pública municipal. Requerimento para consulta de veículo pelo renajud. Indeferimento. Meios para localização de bens esgotados. Possibilidade de consulta por sistema eletrônico. Provimento do recurso. (TJPB; AI 2007433-42.2014.815.0000; Primeira Câmara Especializada Cível; Relª Desª Vanda Elizabeth Marinho Barbosa; DJPB 14/10/2014; Pág. 11). Vistos e etc,
(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 20086303220148150000, - Não possui -, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, j. em 26-02-2015)

Do mesmo modo, vem decidindo outros Tribunais Pátrios:

Agravo de instrumento. Ação indenizatória. Fase de execução. Penhora eletrônica de veículos. Sistema RENAJUD. Cadastramento do magistrado. Obrigatoriedade. Analogia ao sistema BACENJUD (Resolução n.61/08 do CNJ). Consulta para verificação da existência de eventuais automotores em nome dos executados. Decisão reformada. Recurso provido. 1. ***O RENAJUD trata-se de uma ferramenta com vistas a tornar mais efetivo, seguro, ágil e menos custoso o processo, não havendo razões para desprezar os avanços tecnológicos em apego ao formalismo, sobretudo porque a lei processual civil contempla não só a penhora de dinheiro (655-A), mas também a penhora de bens por meio eletrônico (659, § 6º, CPC).*** *2. A exemplo da determinação que obriga ao magistrado cadastrar-se ao BACENJUD, por analogia, é o caso para determinar que o julgador utilize, pelas mesmas razões finalísticas, o RENAJUD, tanto o mais porque há previsão legal neste sentido e convênio deste sistema com este e. Tribunal.*
(TJ-PR - AI: 7165753 PR 0716575-3, Relator: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, Data de Julgamento: 03/03/2011, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 596, undefined)

E:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE BLOQUEIO DE VEÍCULOS VIA SISTEMA RENAJUD - DECISÃO QUE CONDICIONA O ACIONAMENTO DO SISTEMA À PRÉVIA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O JUÍZO NÃO TEM RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA REALIZAR AS CENTENAS DE BLOQUEIOS QUE LHE SÃO PEDIDOS - ADESÃO AO RENAJUD QUE NÃO É OBRIGATÓRIA, MAS MERA FACULDADE DO MAGISTRADO - FUNDAMENTO UTILIZADO NA DECISÃO, PORTANTO, QUE SOMENTE SERVIRIA PARA JUSTIFICAR A NÃO ADESÃO AO SISTEMA, MAS NÃO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO PELO JUÍZO JÁ CADASTRADO - CONDIÇÕES IMPOSTAS NA DECISÃO QUE SUBVERTEM A PRÓPRIA LÓGICA DO RENAJUD, QUE, DENTRE OUTRAS COISAS, VISA JUSTAMENTE À CONSULTA DA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DO DEVEDOR - DECISÃO REFORMADA. 1. Apesar de perfeitamente compreensível a razão apontada pelo il. julgador monocrático, pois, efetivamente, em determinados casos,

esses pedidos de bloqueio, cujo cumprimento depende da intervenção direta do juiz, pode inviabilizar a atividade judicante, não se pode ignorar, por outro lado, que a adesão ao sistema RENAJUD não é obrigatória, ficando a critério de cada magistrado, segundo seu querer discricionário. 2. Assim, as circunstâncias invocadas na decisão agravada autorizariam, quando muito, a não adesão do Juízo ao RENAJUD. ***Como, no entanto, o il. Juiz aderiu ao sistema, não se justifica condicionar o deferimento do pedido à prévia demonstração da existência de veículos de propriedade da agravada, porquanto um dos propósitos do RENAJUD é justamente permitir que o usuário previamente consulte a existência de veículo no RENAVAM.*** *RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
(TJ-PR - AI: 7408486 PR 0740848-6, Relator: Josély Dittrich Ribas, Data de Julgamento: 18/01/2011, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 565, undefined)

Assim, de fato, para fins de deferimento da penhora eletrônica pretendida, não se exige a comprovação da propriedade dos veículos, nem muito menos a especificação sobre qual bem deverá recair a constrição.

A propósito, colhe-se do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE.
NÃO-LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE PENHORA OU ARRESTO.
IRRELEVÂNCIA.
1. Em conformidade com o art. 185-A do Código Tributário Nacional, é possível que seja ordenado ao órgão de trânsito competente o bloqueio de automóvel de propriedade do executado para prevenir eventual fraude à execução, mesmo que ainda não tenha havido a formalização da penhora do veículo automotor. Com efeito, é possível o decreto de indisponibilidade de veículo automotor registrado em nome do executado, mesmo que o veículo ainda não tenha sido encontrado e, justamente por sua não-localização, esteja inviabilizada a penhora ou arresto. De modo a viabilizar futura garantia da execução, bem como sua efetividade perante terceiros, determina-se a indisponibilidade do veículo junto ao DETRAN.
2. O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o

> *envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.*
> *3. No caso concreto, o Estado de Mato Grosso do Sul requereu a expedição de ofício ao Detran local, requisitando o imediato bloqueio na transferência do veículo registrado em nome da executada, ora recorrida.*
> *4. Recurso especial provido.*
> *(REsp 1151626/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 10/03/2011)*

Isto posto, **dou provimento monocrático ao agravo**, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, para determinar ao juízo "a quo", que expeça ofício ao Detran ou se utilize do sistema RENAJUD, no sentido de tentar localizar bens penhoráveis em nome da agravada.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 18 de maio de 2015.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Relator